



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/2025

Altera a Resolução n°243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre o quórum de abertura e prosseguimento das sessões ordinárias.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,**  
Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° A Resolução Legislativa n° 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140. As sessões ordinárias ocorrerão às terças, quartas e quintas-feiras, com início marcado para as 8 (oito) horas, sendo assegurada a tolerância de 15 (quinze) minutos; e desde que presentes para a sua abertura e prosseguimento, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara." (NR)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de abril de 2025.

JOABE LIRA  
UNIÃO

LEONCIO CASTRO  
PSDB

FELIPE TCHÊ  
PP

ANTÔNIO MORAIS  
PL

LUCILENE VALE  
PP

AIACHE  
PP

ANDRÉ KAMAI  
PT

BRUNO MORAES  
PP

EBER MACHADO  
MDB

ELZINHA MENDONÇA  
PP

FÁBIO ARAUJO  
MDB

JOÃO PAULO SILVA  
PODE

JOAQUIM FLORÊNCIO  
PL

MARCIO MUSTAFÁ  
PSDB

MATHEUS PAIVA  
UNIÃO

MOACIR JÚNIOR  
SD

NENÉM ALMEIDA  
MDB

RAIMUNDO NENÉM  
PL

RUTÊNIO SÁ  
UNIÃO

SAMIR BESTENE  
PP

ZÉ LOPES  
REPUBLICANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da regulação de normas atinentes à organização procedimental das sessões, propõe-se o presente Projeto de Resolução Legislativa visando promover alterações no Regimento Interno desta Casa. O Regimento Interno é a norma de organização do Poder Legislativo que prevê disposições sobre sua estrutura, delimita atribuições e estabelece procedimentos para atingir seu objetivo constitucional, que se relaciona à produção legislativa e à fiscalização do Poder Executivo.

Destarte, objetiva-se com este projeto de resolução a facilitação da garantia da realização das sessões ordinárias. No Regramento vigente, observa-se a imperiosidade do quórum da maioria absoluta dos membros do Parlamento, que, pelo cálculo, é de 11 (onze) vereadores, para a abertura e continuidade das sessões em Plenário. Pretende-se, portanto, com a presente proposição, a alteração do cálculo da obrigatoriedade de presença mínima para 1/3 (um terço) dos edis.

Tal feita acorrerá as reiteradas suspensões dos trabalhos ordinários; garantirá maior fluidez nas discussões plenárias e virá ao encontro da dinâmica das funções típicas da atuação parlamentar. É sabido que as atividades da vereança não se limitam à utilização da Tribuna e que se estendem à fiscalização das obras do Executivo e a escuta dos anseios dos munícipes nos bairros. Isso, somado a agendas externas, participação em eventos oficiais e outras situações conflitantes ao horário regimental das sessões, o que, conseqüentemente, compromete a observância do quórum da maioria absoluta.

Portanto, com a alteração proposta, vislumbra-se o alcance da maior garantia do funcionamento dos trabalhos legislativos tanto no Plenário quanto fora de suas dependências. Nesses termos, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

JOABE LIRA  
UNIÃO

LEÔNICIO CASTRO  
PSDB

FELIPE TCHÊ  
PP

ANTÔNIO MORAIS  
PL

LUCILENE VALE  
PP

AIACHE  
PP

ANDRÉ KAMAI  
PT

BRUNO MORAES  
PP

EBER MACHADO  
MDB

ELZINHA MENDONÇA  
PP

FÁBIO ARAÚJO  
MDB

JOÃO PAULO SILVA  
PODE

JOAQUIM FLORÊNCIO  
PL

MÁRCIO MUSTAFÁ  
PSDB

MATHEUS PAIVA  
UNIÃO

MOACIR JÚNIOR  
SD

NENÉM ALMEIDA  
MDB

RAIMUNDO NENÉM  
PL

RUTÊNIO SÁ  
UNIÃO

SAMIR BESTENE  
PP

ZÉ LOPES  
REPUBLICANOS